

RESOLUÇÃO CEI-SC Nº 29, DE 116 de SETEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 22600 – 17.09.2025 - QUARTA-FEIRA – PÁGINA 05

Estabelece quem são considerados dirigentes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) habilitados para compor a documentação necessária no Edital de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento - Edital FEI nº 001/2025 aprovadas pelo Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC).

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC) em reunião da Mesa Diretora realizada dia 16 de setembro de 2025, *ad referendum*, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), e ainda:

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC “*VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC*”;

CONSIDERANDO a Resolução CEI nº 09, de 12 de maio de 2025, que aprova o Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos para o desenvolvimento de serviços e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) assegurando racionalidade e eficiência na análise documental nos processos de chamamento público; resolve:

Art. 1º Para fins de análise documental no âmbito do Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, considerar-se-á como dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente, os membros da diretoria executiva responsáveis pela gestão institucional e financeira



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

da entidade, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, ou, no caso de estruturas organizacionais colegiadas, pelo menos três integrantes que compõem o colegiado gestor identificados nos atos constitutivos ou documentos internos que regem a governança da organização.

Parágrafo único. A exigência prevista no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 será aplicada somente a esses três dirigentes, que deverão apresentar nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF da Receita Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

Fábio Marcelo Matos
Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC)
(assinado digitalmente)